

Idem de 24.º á cerca d'off.^o 117
do Administrador G.^o int.^o de Coimbra sobre os inconvenien-
tes que resultão de ter casa
de jogo um Alemão ali es-
tabelecido.

Senhora - A hospitalidade é só de-
vida aos estrangeiros quando della
não abuzão em prejuizo da Nação
que os recebe. O Alemão de que trata
o officio junto do Administrador Geral
interino de Coimbra manifestamente
defraudou a Lei admitindo no in-
terior da sua casa a frequencia e
continuaçãõ do jogo que lhe foi veda-
do ter em logea publica como gran-
demente offensiva da disciplina
e policia da Universidade. A frau-
de da Lei não deve tolerar-se, nem
ella deve aproveitar a alguém como
se vê declarado no Offento de 9 d' A-
bril de 1772 e Alv. de 15 d' 8 br.^o de
1764, e assim parece-me, que o
Alemão deve ser intimado para

mais não consentir na sua habita-
ção jôgo d'Estudantes da Universidade
de com a comminação de ser man-
dado sair da cidade no caso de
contravenção V. S. se forem man-
dará o mais justo - Lv.º 12 de Abr.
de 1836 - Off. do P. G. da C. Jose
de C. d'Aguiar Ottolini

Idem de 25 de cerca
de Reg.º em q.º Prez.º em
Vogas da Administração
do Hospital da Carid.
de V.ª Franca de Nira
pedem licença para
vender os predios de que
tratao

Senhora Entendo que V. S.
não deve conceder a licença
que pede a Confraria da Carida-
de de Villa Franca de Nira
para a venda dos bens, que lhe
forão deixados por Jose d'Almeida